

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM GESTÃO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL Nº 023/2019**

**CONTRATO Nº 023/2019 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Moisés Wanderley, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.344.158-12 e RG sob o nº 123097782 e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**M4 - TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.103.418/0001-26 com sede na Rua Nicolau Maeder, nº 661, Sala 01, Juvevê, Curitiba - PR, CEP 80.030-330, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Tadeu Mondini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.999.869 PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 316.735.629-49, residente na Rua Euzébio da Mota, N.º 633, apto 11<sup>a</sup>, Alto da Glória, Curitiba- PR CEP 80.530-260, doravante denominada **CONTRATADA**, 

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0079/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que preste o serviço de locação de software especializado em gestão de agência transfusional, a ser implantado no Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto:

**2.1.1.** Software sern limite de usuários;

**2.1.2.** Acesso por senha individual com definição de níveis de privilégio de acesso;



- 2.1.3.** Interface com o ERP implantado no HDT, MV Sistemas, integrando os identificadores chaves como: código, nome do paciente, data de nascimento, número de atendimento, leito de internação, unidades de internação e demais informações que se façam necessárias;
- 2.1.4.** Cadastro de usuários com autenticação;
- 2.1.5.** Relatório de atividades de usuários;
- 2.1.6.** Rastreabilidade integral e detalhada de bolsas de hemocomponentes;
- 2.1.7.** Histórico transfusional dos pacientes, com informações de dados dos pacientes e suas transfusões, incluindo verificação de sinais vitais;
- 2.1.8.** Histórico laboratorial do paciente (provas pré-transfusionais);
- 2.1.9.** Registro de reações transfusionais;
- 2.1.10.** Alerta para pacientes com reações transfusionais prévias;
- 2.1.11.** Controle detalhado de requisições de hemocomponentes;
- 2.1.12.** Controle do estoque das bolsas recebida do serviço de hemoterapia
- 2.1.13.** Cadastro de material solicitado;
- 2.1.14.** Gerenciamento das etapas relacionadas à transfusão com dados dos pacientes e dos procedimentos realizados relacionados com as bolsas utilizadas;
- 2.1.15.** Motivos de devolução da bolsa;
- 2.1.16.** Gerenciamento de estoque;
- 2.1.17.** Controle de validade de hemocomponentes;
- 2.1.18.** Controle de expurgo da bolsa;
- 2.1.19.** Motivos de expurgo;
- 2.1.20.** Impressão de etiquetas para checagem das transfusões;
- 2.1.21.** Impressão de etiquetas para identificação de bolsas;
- 2.1.22.** Registro de resultados de exames de bolsas;
- 2.1.23.** Registro de resultados de testes pré-transfusionais;
- 2.1.24.** Relatórios gerenciais;



- 2.1.25.** Registro de reserva de bolsa;
- 2.1.26.** Controle de fracionamento de bolsa;
- 2.1.27.** Registros de pools;
- 2.1.28.** Inserção de dados de observações relevantes;
- 2.1.29.** Relatórios de faturamento;
- 2.1.30.** Registros de controle de transporte de bolsas;
- 2.1.31.** Geração de relatórios que atendam demandas técnicas e/ou administrativas;
- 2.1.32.** Além dessas funcionalidades do software a empresa deverá dar todo treinamento necessário aos colaboradores, através de cronograma de implantação com prazos e metas.
- 2.2.** A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0079/2019.
- 2.3.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sítio à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de junho de 2019 e finalizando em 27 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

**4.2.** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.





**4.3.** Os preços são fixos e irreajustáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; dependerá de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**5.2.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

**5.3.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

**5.4.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

**5.5.1.** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

**5.5.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**5.5.3.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

**5.5.4.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

**5.5.5.** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;



5.5.6. Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;

5.5.7. Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;

5.5.8. GEFIP ou SEFIP;

5.5.9. Relatório das atividades desenvolvidas.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o porcentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da empresa contratada:

6.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;



- 6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;
- 6.1.4.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 6.1.5.** Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;
- 6.1.6.** Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso;
- 6.1.7.** Manutenção corretiva: Corrigir os erros de concepção e produção do software que resultaram em falhas na execução;
- 6.1.8.** Manutenção evolutiva: Manter o software atualizado tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões liberadas;
- 6.1.9.** Manutenção adaptativa: Adequação do software que não implique em inserção ou exclusão de funcionalidades visando a melhoria e ajustando-o aos novos parâmetros da CONTRATANTE;
- 6.1.10.** Operação assistida: suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software, por telefone, e-mail (correio eletrônico), via fax, acesso remoto e/ou presencialmente quando necessário, nos dias úteis e horários comerciais, prestando esclarecimentos aos colaboradores, envolvidos com a operação dos módulos contratados;
- 6.1.11.** Disponibilizar ao final do contrato a base de dados para a consulta das informações geradas durante a vigência do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** São obrigações da Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

7.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

7.1.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

7.1.6. Fiscalizar o cumprimento dos serviços contratados através do setor de Tecnologia da Informação, a quem caberá atestar a execução dos serviços;

7.1.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;

7.1.8. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências;

7.1.9. Gerenciar a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;





8.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

8.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometeter fraude fiscal;





f) Não mantiver a proposta.

**9.4.** A **CONTRATADA**, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**9.4.2.** Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

**9.4.3.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

**9.5.** Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

**10.1.** Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**11.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes.





**11.3.** À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

**11.4.** A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.5.** Fica indicado como fiscal do presente contrato Sr. Guilherme Barbosa Silva, CPF: 023.134.411-21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

**12.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

**12.2.** A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

**12.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

**13.2.** Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados





entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e accordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 19 de junho de 2019.

Moisés Wanderley

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Antônio Jorge Almeida Maciel

M4 - TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - EPP

CNPJ nº 81.103.418/0001-26

Por: Carlos Tadeu Mondini

CPF: 316.735.629-49

Testemunha: Quântimo Barbosa Silva

Coordenador de TI

HDT / HAA

Nome:

CPF:

Nome:

Lucimar Rodrigues S.S. Magalhães

CPF: Assistente Administrativo

HDT/HAA

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICais  
Diego Rodrigues  
Coord. Financeiro  
ISG-HDT

Nome:

CPF:

Nome:

Carla Amaral Trombeta Cortes

CPF: Supervisora de Contratos

HDT/HAA

